

Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras:**

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para ser efetuado contrato de parceria com o CONSEPRO- Conselho Comunitário Pro Segurança Pública.

Com o advento da lei federal 13.019, de 31.7.2014, a qual experimentou diversas alterações, sendo de cunho significativo com a lei 13.204, tem-se estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro um novo cenário no que se refere as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, fato este que enseja a necessidade da presente lei.

A lei federal 13.019, de 31.7.2014 em seu art. 2º, inciso I, estabelece que organização da sociedade civil se compreende qualquer associação que atenda os seguintes requisitos: a) sem fins lucrativos; b) não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; c) que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as receitas que obtiver. Vê-se desta transcrição que as associações não necessitam estar enquadradas nas exigências das leis 9.677, de

*Recebido em: 06/10/12*



15.5.1998 ou na lei 9.790, de 23.3.1999 (OSCIP) para fazerem jus ao estabelecido na lei 13.019.

No regramento desta nova lei federal (13.019), precisamente no art. 31, inciso II, há previsão para ser reconhecida a inexigibilidade do chamamento público, desde que haja lei que autorize a pactuação diretamente com a organização da sociedade civil, advindo daí a necessidade dessa lei, ou seja, é imperioso que esteja identificada na lei a entidade beneficiada para ser reconhecido como inexigível o chamamento público.

Cabe aqui esclarecer que qualquer modalidade da parceria que vier a ser celebrada, deve ela ser antecedida de chamamento público, para que todas as entidades interessadas participem. No entanto, no caso concreto não se identifica a necessidade desse proceder, justamente porque não há outra entidade regularmente constituída no Município compatível com a execução do objeto, de modo que se faz imprescindível a presente lei para se amoldar a hipótese do art. 31, inciso II.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 06 de abril de 2026.

**Maicon Zago dos Santos,**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Projeto de Lei nº 21, de 06 de abril de 2026.

*Autoriza a celebração de parceria com o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública - CONSEPRO, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o CONSEPRO - Conselho Comunitário Pro Segurança Pública, CNPJ nº 14.237.743/0001-94, mediante o repasse de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma desta lei.

**Art. 2º** Os recursos repassados na forma do art. 1º desta lei, destinar-se-ão a auxiliar na manutenção da viatura da Brigada Militar, aquisição de móveis e utensílios, e o que mais for aprovado no plano de trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação:

11.01 Encargos Gerais  
33.50.41.00.00.00.00 Contribuições  
44.50.42.00.00.00.00 Auxílios  
2166 Manutenção Convênio Brigada Militar

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 06 de abril de 2026.

**Maicon Zago dos Santos,**  
**Prefeito Municipal em Exercício**